



Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

90008/2024

CONTRATANTE (UASG)

926632

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução das adequações necessárias na nova sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins (CAU/TO).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 112.010,82

DATA DA SESSÃO

De 17/10/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

Sumário

- [1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA](#)
- [2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.](#)
- [3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL](#)
- [4. FASE DE LANCES](#)
- [5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS](#)
- [6. HABILITAÇÃO](#)
- [7. CONTRATAÇÃO](#)
- [8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)
- [9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90008/2024
(Processo Administrativo n.º [00193.000232/2024-23](#))

Torna-se público que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins (CAU/TO), por meio do setor de Compras e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento menor preço, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 17/10/2024

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link: www.gov.br/compras

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a execução das adequações necessárias na nova sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins (CAU/TO), com vistas a garantir a acessibilidade e modernizar os espaços internos, onde transitam cidadãos e servidores da casa, consoante especificado neste Termo, no Memorial Descritivo, no Projeto básico Arquitetônico, na Planilha Orçamentária e no Cronograma Físico-Financeiro.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

- 2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).
- 2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

- 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou

jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 2,5% (*dois virgula cinco por cento*).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.4.1. SICAF;
- 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pomenorizadas neste aviso ou em seus anexos ;
- 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração ;
- 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser

ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos .

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de *5 (cinco) dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- [8.1.12.](#) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
- 8.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 8.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 8.9. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.10. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.11. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.12. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.13. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.14. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).
- 8.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#)).
- 8.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.18. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração

poderá:

- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

Palmas, 14 de outubro de 2024.

Matozalém Sousa Santana
Presidente CAU/TO

Termo de Referência

Processo Administrativo nº 00193.000232/2024-23

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada para a execução das adequações necessárias na nova sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins (CAU/TO), com vistas a garantir a acessibilidade e modernizar os espaços internos, onde transitam cidadãos e servidores da casa, consoante especificado neste Termo, no Memorial Descritivo, no Projeto básico Arquitetônico, na Planilha Orçamentária e no Cronograma Físico-Financeiro.

1.2. Especificação Detalhada do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	GRUPO CATSER	ITEM CASTER	VALOR MÉDIO	TOTAL
------	---------------	-------	-------	-----------------	----------------	----------------	-------

1	Adequação para nova sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins	m²	175m²	545 - Tipos Especiais de Serviço de Construção	1627 Manutenção / Reforma Predial	R\$ 112.010,82	R\$ 112.010,82
---	------------------------------------------------------------------------------	----	-------	------------------------------------------------	-----------------------------------	----------------	----------------

1.3 Os serviços objeto deste TR enquadra-se na definição de **serviço comum de engenharia** por ter como objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens (art. 6º, XXI, a, Lei 14.133/2021), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 180 (dias) meses contados da assinatura do contrato.

1.5. O Catálogo de Serviços (CATSER) possui limitações e suas descrições nem sempre atendem às especificidades das aquisições do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins. Assim, caso haja divergência entre as especificações do CATSER e do Termo de Referência, prevalecerão as especificações nele contidas.

2. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

2.1. O Conselho Arquitetura e Urbanismo do Tocantins (CAU/TO) se faz presente na fiscalização e exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo no Tocantins e tem como missão institucional promover a Arquitetura e Urbanismo para todos no regime democrático e dos interesses sociais.

2.2. Para realizar com êxito sua missão, faz-se necessário ofertar ao público alvo (sociedade Tocantinense, profissionais e servidores) acolhimento adequado, acessível e receptivo através de ambientes agradáveis e em boas condições estruturais, que transmitam confiança e afetem positivamente a imagem institucional do órgão perante a sociedade e aos seus integrantes (membros e servidores), promovendo segurança, conforto e bem-estar no local em que realizam suas atribuições administrativa e de fiscalização.

2.3. Nesse sentido, a atual sede do CAU/TO, que teve sua inauguração no ano de 2012, vem nos últimos anos passando por inúmeros transtornos devido a falta de acessibilidade e precariedade nas instalações do prédio. A sala ocupada não oferece acessibilidade, com o único e principal acesso através de escadas, apresenta degradação física e inadequada das instalações de água e esgoto. A falta de estanqueidade nas janelas ocasiona a presença de fungos afetando a saúde do prédio, mas sobretudo a dos próprios usuários considerando os fungos aparentes nas paredes e teto. Para solucionar o problema de ocupação inadequada do Conselho, a mudança se faz necessária e urgente para atender a equipe com espaços condizentes para o exercício e organização do trabalho e atendimento ao público. Desta forma buscou-se opções de salas comerciais que apresentassem boa localização, no raio de até 5km do centro da cidade, assim como salas que oferecessem acessibilidade aos usuários. Após vencer a etapa de busca e seleção conforme processo SEI nº 00193.000122/2024-61, levando em consideração custos de aluguel, adequações e necessidades de uso, a sala comercial escolhida possui localização satisfatória e valor de mercado compatível a realidade do CAU/TO, contudo é necessária a realização de adequações para divisões internas, adequação de rede lógica e elétrica além da adequação do banheiro PcD para melhor cumprimento de normas e premissas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins. Para a consolidação da mudança é imprescindível adequações de uso nas instalações para o bom funcionamento administrativo e atendimento, gerando a otimização dos trabalhos e bem-estar aos integrantes do CAU/TO.

2.4. Segundo a Orientação Técnica n. 2/2009, do Instituto Brasileiro de Auditoria em Obras Públicas (IBRAOP), a definição de serviço de engenharia consiste em: "... toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento". (g.n.) Esclarece-se que a definição do IBRAOP orienta a interpretação uniforme em todo país e boas práticas.

2.5. Desse modo, o presente Termo de Referência tem por objetivo subsidiar a decisão da Autoridade Superior, quanto às adequações necessárias na sede do CAU/TO, no que diz respeito à contratação de pessoa jurídica especializada para execução das adaptações imprescindíveis para garantir a segurança institucional, modernizar os espaços internos (serviço de arquitetura e engenharia), onde transitam cidadãos e servidores da casa.

2.6. Desse modo, o presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a execução das adequações necessárias na Sede do CAU/TO, as quais são imprescindíveis para garantir a segurança institucional, modernizar os espaços internos, onde transitam cidadãos e servidores da casa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Inicialmente, cabe destacar a inexistência no CAU-TO de servidores e instrumentos tecnológicos aptos a executar diretamente a necessidade tratada nos autos.

3.2 Razão pela qual entende-se que a melhor solução para atender a demanda exposta é a contratação de pessoa jurídica especializada para a execução desta adequação, consistente na execução das adequações conforme relação de serviços e nova proposta de layout em anexo.

3.3. Tais serviços constarão resumidamente em:

*serviços preliminares;

*demolições/infraestrutura das instalações complementares;

*adequação de paredes e painéis;

*adequação de revestimentos;

*adequação de piso;

*adequação de pintura;

*adequação de forro;

*adequação de instalações elétricas/ rede/ luminotécnica / ar-condicionado;

*adequação de instalações hidráulicas;

*adequação de instalações sanitárias;

*adequação de louças e metais;

*adequação de esquadrias;

*adequação de serviços complementares.

3.4. De acordo com o Manual de Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, 5ª edição (Brasil, 2023 p. 260) “o parcelamento consiste em dividir a solução em itens ou os itens em lotes, em que cada parte será um objeto de licitação autônomo, a ser, portanto, licitado ou adjudicado separadamente.”

3.5. O objetivo do parcelamento, de acordo com a nova sistemática implementada pela Lei n. 14.133/2021, é “ampliar a competição com vistas à economicidade, devendo ser realizado desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso”. Trata-se de um serviço de contratação única global, de serviço comum de engenharia (adequação), não possibilitando o parcelamento das fases do objeto, devido à necessidade da sequência na execução das etapas/cronograma, garantindo os serviços prestados e materiais aplicados e por consequência, um melhor padrão de acabamento e qualidade no processo como um todo.

3.6. Assim, o parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento das adequações da sede do CAU/TO permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da Administração, concentrando a responsabilidade do objeto e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

3.7. Assim, para execução de adequações de edifícios, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica pelos mesmos. Também não há viabilidade econômica, pois a tendência é que o custo seja reduzido para a completude do serviço a ser executado, em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas do mesmo ramo de atividade.

3.8. Neste sentido, o Acórdão 2529/2021-TCU-Plenário, o qual estabelece critérios acerca do parcelamento ou não do objeto: "Incumbe ao gestor demonstrar que a ausência de parcelamento do objeto da licitação não restringe indevidamente a competitividade do certame, bem como promove ganhos para a Administração Pública. O postulado que veda a restrição da competitividade (art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993) não é um fim em si mesmo, devendo ser observado igualmente o princípio constitucional da eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal) e, ainda, o ganho de escala nas contratações consolidadas (art. 23, § 1º, in fine, da Lei 8.666/1993)".

3.9. Destarte, expedidas as razões fáticas, técnicas e jurídicas sobreditas, conclui-se que o não parcelamento do objeto é a melhor alternativa para a presente contratação, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Internos:

4.1.1. Realizar as providências burocráticas e técnicas pertinentes, particularmente quanto à regularização da adequação da sede do CAU-TO nos órgãos competentes, cumprimento de exigências contratuais não técnicas e atendimento de determinações da gestão e fiscalização do contrato;

4.1.2. A empresa a ser contratada para a prestação dos serviços deverá colocar à disposição do CAU-TO pessoal capacitado e habilitado à sua realização, além de fornecer os materiais para a sua execução, nos locais e horários definidos pela contratante;

4.1.3. O regime de execução se dará por empreitada por preço global, e o critério de julgamento será o de menor preço global;

4.1.4. Todos os serviços da contratação deverão ser prestados com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação e o perfeito acabamento dos mesmos;

4.1.5. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: revestimentos, forro, material elétrico, materiais para pintura, materiais de limpeza, etc;

4.1.6. A contratada deverá ter profissionais devidamente habilitados para a execução do objeto;

4.1.7. A contratada deverá realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da execução dos serviços;

4.1.8. A contratada deverá disponibilizar um engenheiro ou arquiteto para o acompanhamento e supervisão da execução dos serviços;

4.1.9. A contratada deverá executar o serviço conforme as especificações contidas neste Termo de Referência, no Técnico Preliminar, no Edital e seus anexos;

4.1.10. Os serviços a serem executados deverão ser realizados em conformidade com as Normas Técnicas vigentes para cada serviço, com o Edital e seus anexos;

4.1.11. A contratada deverá executar o isolamento, a sinalização e a proteção dos locais de execução dos serviços;

4.1.12. Desmobilizar a infraestrutura de canteiro, logística e de pessoal;

4.1.13. O prazo estimado para a conclusão completa dos serviços contratados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. Requisitos de Qualificação Técnico-Profissional:

4.2.1. Os licitantes deverão apresentar documentos autenticados comprovando que a empresa e o responsável técnico estão devidamente registrados, expedidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) no qual estejam vinculados, dentro de seu prazo de validade para abertura da presente licitação. As certidões deverão ter suas legitimidades confirmadas;

4.2.2. Deverá ainda comprovar capacidade técnico-profissional e possuir em seu quadro permanente ou Declaração de Contratação Futura específica para o certame (assinado pelo contratante e pelo profissional indicado com reconhecimento de firma em

cartório), profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da licitação, admitindo-se somatório de atestados sequenciais, limitadas às parcelas de maior relevância do objeto de licitação.

4.2.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Atestados restritos ao valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

b) Atestado restrito a pelo menos 50 % (cinquenta por cento) da intervenção/adequação correspondente a área total, o qual seja de 175m².

4.2.4. Apresentar declaração de que a empresa terá em seu quadro de colaboradores Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, que será(ão) o(s) responsável (eis) técnico durante a execução do contrato;

4.2.5. A comprovação da responsabilidade técnica do profissional indicado deverá ser feita por intermédio do Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente conferido pelo CREA ou CAU, acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico);

4.3. Requisitos de Qualificação Técnico-Operacional:

4.3.1. Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnico-operacional, que comprove(m) que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto. Para fins de comprovação da veracidade dos atestados, os mesmos deverão estar acompanhados dos seguintes documentos: CAT com Registro do Atestado, ou Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de Contrato de Prestação de Serviço e ART/RRT do profissional técnico responsável pelo referido serviço contratado (adequação física).

4.3.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Atestados restritos ao valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

4.3.3. A exigência de atestado para a comprovação da capacidade técnica operacional dos licitantes está em conformidade com o enunciado da súmula 263 do Tribunal de Contas da União: Súmula n. 263 do TCU: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional dos licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

4.4. Requisitos de Sustentabilidade:

4.4.1. A contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade previstos na Resolução n. 307/2022[3] do CONAMA e suas alterações posteriores, e a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.4.2. A Contratada é responsável, perante a legislação ambiental aplicável, por todas as adequações e instalações de apoio e serviços que estiver realizando/mantendo, bem como pelas consequências legais das omissões ou das ações empreendidas pelos seus empregados e prepostos, em conformidade com as especificações, normas e planos básicos ambientais;

4.4.3. A empresa contratada deverá obedecer às normas legislativas no que concerne ao meio-ambiente, Lei 6.938/1981, e Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei n. 12.305/2010;

4.4.4. A empresa deve possuir gestão de resíduos de canteiro de obras consistente, com vistas a minimizar eventual volume de lixo a ser descartado;

4.4.5. Para os serviços que incorporem alguma atividade de fabricação ou industrialização, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei n. 6.938[4], de 1981;

4.4.6. A contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.4.7. Conforme o dispositivo da Instrução Normativa n. 01, de 19 de janeiro de 2010, para aceitação da proposta a empresa deverá prever adoção das seguintes práticas de sustentabilidade no fornecimento do material e execução dos serviços, quando couber:

a) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

b) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (INMETRO) como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

d) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima do recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil polibromados (PBDEs).

4.5. Da Garantia e Entrega do Objeto/Serviço:

4.5.1. A contratada responsável pela execução do serviço deverá dar garantia contratual mínima de 12 (doze) meses a partir da

data de Recebimento Definitivo do serviço. A garantia legal consiste na prestação pela empresa de todas as obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações subsequentes);

4.5.2. A contratada deverá garantir a qualidade do serviço comprometendo-se a corrigir ou substituir, caso algum material ou serviço não atenda ao padrão de qualidade exigido ou apresente defeito de instalação e/ou montagem. Na correção ou substituição de materiais ou serviços defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais ou superiores, com aprovação prévia da contratante, sem custo adicional para a mesma;

4.5.3. A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas em Edital, devendo efetuar a entrega do serviço (adequação física) de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no edital de licitação e seus anexos.

4.6. Da Vistoria:

4.6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá agendar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor ou Conselheiro do CAU/TO designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 14:00 horas às 18:00 horas;

4.6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da divulgação do aviso de contratação, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

4.6.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil, ou cédula de identidade profissional emitida pelo CAU ou CREA, e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

4.6.4. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;

4.6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e deverão analisar o Termo de Referência e seus anexos, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.

4.7. Subcontratação:

4.7.1. É vedada a subcontratação dos serviços sem a autorização expressa do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins.

4.7.2. As parcelas do objeto para as quais se exige capacitação técnico-profissional não podem ser subcontratadas.

4.8. Garantia da Contratação:

4.8.1. Será exigida a garantia da contratação em conformidade com o artigo 98 da Lei Federal n. 14.133/21, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizável nas mesmas condições deste.

4.8.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis contados após a assinatura do contrato.

4.8.3. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Do Regime de Execução:

5.1.1. O regime de execução será o de Empreitada por Preço Global, considerando a possibilidade de definir previamente no projeto, com alta precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual.

5.1.2. A empresa contratada deverá efetuar a entrega ou prestar o serviço de acordo com as exigências e especificações técnicas, quantidade prevista e em perfeitas condições de funcionamento e uso, livre e desembaraçados de qualquer ônus ou qualquer tipo de financiamento, em conformidade com o prazo estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro anexo ao presente Projeto Básico, a contar da data da assinatura no instrumento pela autoridade competente, devidamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura com a descrição detalhada do objeto ou serviços, cabendo ao CAU/TO, por meio do setor competente, verificar o atendimento das condições estabelecidas neste Projeto Básico.

5.2. Do Prazo de Execução e Condições de Entrega

5.2.1. O prazo previsto para a execução do objeto conforme cronograma físico-financeiro a ser juntado ao presente Termo de Referência é de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da ordem de serviço.

a) Os serviços estão previstos para serem executados nos horários normais de trabalho (turnos matutino e vespertino), porém para os serviços que possam resultar em restrições no acesso dos servidores ou público ao local, os serviços poderão ocorrer com interrupções ou serem executados em horários diferenciados previamente acordados com a fiscalização e a Diretoria-Geral do CAU-TO.

b) Todos os serviços realizados fora do horário de expediente ou em fins de semana e feriados deverão ser previamente solicitados ao fiscal técnico e autorizados pela Diretoria-Geral.

5.2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2.3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, ocasião em que a empresa contratada deverá protocolar o pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido neste projeto básico.

5.2.4. Serão considerados entregues dentro do prazo aqueles serviços que tiverem sido concluídos conforme parâmetros das especificações técnicas e normas vigentes, e não apenas a entrega de materiais no local.

5.2.5. O CAU/TO não concederá prazo extra para correção de serviços originados por falha da Contratada, cabendo à empresa efetuar as correções necessárias no prazo e execução contratados.

5.2.6. O prazo de garantia contratual, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Todavia, independente da vigência do contrato, os serviços executados deverão ter garantia mínima de 5 (cinco) anos, contado do recebimento dos serviços, de acordo com o art. 618 do Código Civil, o construtor responde pela solidez e segurança da obra pelo prazo de cinco anos.

5.2.7. A empresa deve garantir todos os serviços e equipamentos instalados, comprometendo-se a refazer os serviços e/ou substituir os equipamentos às suas expensas, caso sejam verificadas divergências durante a execução e mesmo após o recebimento dos mesmos.

5.2.8. Os produtos/materiais ou componentes que integram a execução do objeto deverão apresentar condições adequadas de embalagem, armazenamento e transporte, bem como deverão estar isentos de amassamento, avarias, vícios e quaisquer outros defeitos ou alterações que comprometam a sua integridade, prejudiquem ou tornem imprópria sua utilização. Em se tratando da prestação de serviços, deverão ser observados critérios objetivos como quantidade prevista, atendimento ao prazo de entrega estipulado, atendimento às condições técnicas e exigências estabelecidas, demais documentos e garantias dos bens constantes deste Termo de Referência.

5.2.9. Todas as condições e obrigações referentes aos encargos de frete e seguro, inerentes ao transporte, garantia e assistência técnica, bem como do pagamento de taxas, impostos, encargos e demais despesas, devidamente previstos na legislação aplicável, serão às expensas da Contratada.

5.2.10. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.

5.2.11. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.2.12. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços realizados, compreendendo a substituição do material aplicado, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.2.13. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.2.14. Uma vez notificado, a contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da administração pela contratada ou pela assistência técnica autorizada.

5.2.15. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pela contratante.

5.2.16. Na hipótese do subitem acima, a contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.2.17. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da contratante ou a apresentação de justificativas pela contratada, fica a contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.2.18. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da contratada.

5.2.19. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.3. Da Equipe Mínima para a Execução dos Serviços

5.3.1. A Contratada deverá ter disponibilidade de equipe técnica, instalações e equipamentos adequados, para o desenvolvimento dos serviços, durante toda a vigência do contrato, dependendo do serviço a ser elaborado.

5.4. Local de Execução dos Serviços

5.4.1. Os serviços serão executados na Sede do CAU/TO, ACSUNO 10, CONJ 02, LOTE 09 E 10, Plano Diretor Norte - Palmas-TO.

6. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. Obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. A Contratada se obrigará, por força deste instrumento, a executar o objeto deste Projeto Básico de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) assim como do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e outras, necessárias e pertinentes ao ramo, permitindo uma correta execução dos serviços, no que se refere à parte técnica e administrativa, para garantir a conformidade com as normas técnicas e legais dos órgãos competentes;

6.1.2. Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional à CAU-TO;

6.1.3. Indicar um Responsável Técnico, que será o representante da contratada junto à equipe técnica do CAU/TO e Gestores do

Contrato, para tratar de todos os assuntos técnicos pertinentes ao presente contrato, inclusive para participar de reuniões e outros eventos demandados pelo CAU no âmbito de suas dependências ou fora dela, e que responderá formalmente em todas as tratativas técnicas entre as partes, bem como nos atos e demais providências de incumbência da contratada junto a Órgãos Públicos, Conselhos de Classe e Concessionárias;

6.1.4. O Responsável Técnico deverá ser indicado pela contratada no ato da assinatura do contrato. O não cumprimento deste item poderá incorrer em infração administrativa;

6.1.5 Executar os serviços por meio de profissionais habilitados;

6.1.6. As despesas decorrentes do transporte de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários contratados pela contratada, serão de responsabilidade da mesma;

6.1.7. O transporte de materiais e equipamentos referentes à execução dos serviços será de responsabilidade da contratada;

6.1.8. As despesas decorrentes de estadias e alimentação de pessoal no local de realização dos serviços serão de responsabilidade da contratada;

6.1.9. As despesas referentes a cópias de documentos e projetos correrão por conta da contratada, não só para a licitação e assinatura do contrato, como também para execução dos serviços;

6.1.10. A contratada deverá atender às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, no que diz respeito à segurança e saúde no trabalho;

6.1.11. Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas dos serviços, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria n. 3214 do Ministério do Trabalho;

6.1.12. Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução.

6.1.13. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes na execução dos serviços;

6.1.14. Acatar todas as normas das legislações Federal, Estadual e Municipal que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual;

6.1.15. Fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;

6.1.16. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

6.1.17. Reforçar a sua equipe de técnicos, se for constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

6.1.18. Ao final da execução dos serviços, proceder com a remoção do material desnecessário e indesejável, promovendo a destinação ambiental adequada dos resíduos provenientes dos serviços contratados;

6.1.19. Manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação e passagens, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;

6.1.20. Comunicar ao CAU/TO e aos Fiscais do Contrato, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços;

6.1.21. Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pelos Fiscais do Contrato;

6.1.22. Providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, como água, esgotos, energia elétrica, entre outros que se aplicam ao caso;

6.1.23. Retirar em até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;

6.1.24. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.1.25. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao serviço contratado, assim como ao cumprimento das obrigações assumidas;

6.1.26. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.1.27. Comunicar imediatamente ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

6.1.28. Indenizar terceiros e/ou ao contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.1.29. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, devendo ser saldados na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

6.1.30. Manter toda a equipe de trabalho vinculada à contratada, não se admitindo trabalhadores em condições ilegais;

6.1.31. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação;

6.1.32. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n. 14.133/21 e suas alterações;

6.1.33. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor

6.2. Obrigações da CONTRATANTE (CAU/TO)

6.2.1. Apresentar, na forma da legislação em vigor, os documentos e informações necessárias à execução dos serviços objeto da contratação;

6.2.2. Permitir visita prévia dos técnicos e/ou engenheiros da empresa a ser contratada, ao referido local de adequação, para tomar conhecimento de todas as características do mesmo;

6.2.3. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto na legislação de regência, e ato interno específico;

6.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da contratada;

6.2.5. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida nesta contratação;

6.2.6. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

6.2.7. Exercer a Fiscalização e Supervisão dos serviços prestados, por servidores previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no contrato e determinadas pelos anexos do Termo de Referência, tudo com a devida justificativa;

6.2.8. Realizar as medições previstas no Cronograma Físico-Financeiro;

6.2.9. Instruir processo e efetuar o pagamento conforme medições, devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

6.2.10. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

6.2.11. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

6.2.12. Aplicar as sanções administrativas, quando necessárias, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa e devido processo legal.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. A gestão e fiscalização do contrato será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei n. 14.133/2021;

7.3. As comunicações entre o CAU/TO e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, e será exercida por servidores designados por ato da contratante, a quem incumbirá acompanhar a gestão e execução dos serviços contratados, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme ato interno específico.

7.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

7.6. A contratada poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.7. Incumbirá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

7.7.1. Emitir, ao final de cada fase da contratação, relatório de acompanhamento dos serviços prestados, que conterá, no mínimo, informação acerca do desempenho da contratada (satisfatório/insatisfatório);

7.7.2. Ao fiscal técnico caberá anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para caracterização e regularização das falhas ou infrações contratuais eventualmente ocorridas, notificando a contratada das providências necessárias;

7.7.3. Ao fiscal técnico também caberá, uma vez identificada qualquer inexecução ou irregularidade, emitir notificações à contratada estabelecendo prazo para adoção das providências necessárias, visando a correção da execução dos serviços;

7.7.4. Ao fiscal administrativo caberá ao quando julgar adequado e satisfatório os serviços prestados, atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e visar outros documentos porventura necessários para fins de liquidação da despesa e solicitação de pagamento de cada etapa;

7.8. Ao gestor do contrato compete verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, em especial, a comprovação da regularidade fiscal, da seguridade social e trabalhista, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

7.9. Ao fiscal administrativo incumbirá, caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, atuar tempestivamente na

solução do problema, reportando à autoridade competente para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar as suas competências;

7.7.10. Verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual e informar ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor;

7.11. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato, com as Normas Técnicas estabelecidas para o objeto/serviço e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a contratada a assegurar e facilitar o acesso da fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de seu encargo;

7.12. Das decisões da fiscalização, poderá a contratada recorrer à contratante, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação;

7.13. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, ficando sujeita à aplicação das seguintes sanções:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2. Para aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos arts. 156 a 163 da Lei n. 14.133/2021, mediante regular processo administrativo e assegurando ao contratado infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

8.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.3.2. Multa compensatória, em caso de inexecução parcial (art. 155, I e II, Lei 14.133/2021), até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

8.3.3. Multa moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 30% (trinta por cento), em caso de inexecução parcial, especialmente quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (art. 155, VII, Lei 14.133/2021).

8.3.4. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.3.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.3.6. Multa compensatória, em caso de inexecução total (art. 155, III, Lei 14.133/2021), até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

8.3.7. Impedimento de licitar e contratar com o CAU/TO, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos das infrações tipificadas no art. 155, II, III, V e VI, da Lei n. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.3.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, nos casos das infrações tipificadas no art. 155, VIII, IX, e XII, da Lei n. 14.133/2021, nos casos em que se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.4. Quando aplicadas as multas aqui previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

8.5. As sanções descritas nos itens 9.1.1. (Advertência), 9.1.3. (impedimento de licitar e contratar) e 9.1.4. (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 9.1.2. (multa), sendo que a aplicação de uma não exclui a de outra, nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021.

8.6. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.7. Na aplicação das sanções serão considerados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade:

8.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.7.3. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.8. A Contratada será notificada a recolher aos cofres do erário a importância das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

9. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO/ SERVIÇO

9.1. Da medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado

9.1.1. As medições dos serviços executados serão efetuadas pela equipe técnica de Arquitetura do CAU/TO, responsável pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:

- a) As medições dos serviços executados e seus quantitativos, bem como a apuração de valores para fins de pagamento, serão efetivadas no final de cada período estipulado pelo Cronograma Físico-Financeiro, considerando-se a fabricação e os serviços efetivamente executados pela contratada e aprovados pela equipe de fiscalização, tomando-se por base as especificações e os desenhos do projeto.
- b) Para fins de faturamento, serão emitidos, antes da nota fiscal/fatura correspondente, os documentos referentes à medição, conforme as etapas previstas no cronograma físico apresentado pela contratada.
- c) Os itens relativos à administração do serviço de adequação serão medidos proporcionalmente aos serviços efetivamente executados no período de medição, de acordo com o percentual expresso no Cronograma Físico-Financeiro, em atendimento ao Acórdão n. 2622/2013, Tribunal de Contas da União - Plenário.
- d) A critério da equipe de fiscalização e no exclusivo interesse do CAU/TO, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da obra. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constantes das composições de custos unitários apresentadas pela licitante vencedora.
- e) O item a ser medido deverá estar em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, não sendo permitido a antecipação de um serviço que possa interferir em atividade subsequente ou mesmo resultar em retrabalho.
- f) Somente após o atesto da fiscalização do contrato, poderá a contratada emitir a Nota Fiscal, que deverá ser acompanhada, além da planilha de medição de serviço, dos demais documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

9.2. Do Recebimento Provisório do Serviço

9.2.1. Os serviços serão recebidos, provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, I, a, da Lei n. 14.133 e arts. 22, X e 23, X do Decreto n. 11.246/2022).

9.2.2. Finalizados os serviços de adequação, a Contratada deverá comunicar, por escrito, a conclusão destes à CAU/TO e solicitar o recebimento provisório da adequação.

9.2.3. Após a comunicação da conclusão dos serviços, o fiscal do contrato realizará vistoria, e, caso necessário, elaborará lista de pendências.

9.2.4. Para emissão do Termo de Recebimento Provisório não deverá haver mais atividades, incluindo a desmobilização no canteiro de obras.

9.2.5. O fiscal do contrato examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do contrato e seus anexos, do Termo de Referência e especificações técnicas, e fará constar do Termo de Recebimento Provisório (TRP).

9.2.6. O fiscal do contrato somente aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas, normas da ABNT e dos fabricantes dos materiais. Caberá à contratada todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

9.2.7. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela fiscalização, acarretará o não recebimento. O fiscal discriminará as irregularidades encontradas, ficando a contratada, após o recebimento da notificação, obrigada a adotar as providências cabíveis, conforme prazo razoável a ser fixado pela contratante, cientificada de que está passível das penalidades previstas no contrato administrativo bem como na legislação pertinente.

9.2.8. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao fiscal não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no termo de recebimento provisório, observado o disposto no art. 119 da Lei n. 14.133/2021.

9.2.9. Concluídos os trabalhos de execução dos serviços relativos às pendências listadas a contratada deverá, dentro do prazo fixado, comunicar por escrito a finalização das tarefas à contratante solicitando a realização de nova vistoria;

9.2.10. Constatada na nova vistoria:

- a) que as pendências apontadas pela fiscalização não foram sanadas ou novas pendência, caracterizar-se-á atraso da obrigação a partir da data concedida para a solução das pendências;
- b) a conclusão regular de todos os serviços listados nas pendências e nenhuma outra, a fiscalização comunicará à contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para que tome as providências necessárias ao recebimento definitivo.

9.3. Do Recebimento Definitivo do Serviço

9.3.1. Será expedido Termo de Recebimento Definitivo (TRD) pela Comissão designada pela CAU/TO, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 140 inciso I, b, c/c §3º da Lei n. 14.133/21.

9.3.2. Os serviços de adequação somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela contratada e atestada sua conclusão, mediante a lavratura do respectivo Termo de Recebimento Definitivo (TRD) emitido pela Comissão instituída pelo CAU/TO, que deverá ser assinado por representante autorizado da contratada, possibilitando a liberação da caução contratual.

9.3.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.3.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a empresa deverá ser comunicada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.3.5. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.3.6. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato durante o período de garantia contratual ou da garantia legal prevista no art.618 do Código Civil.

10. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO-LIQUIDAÇÃO

10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será verificada a conformidade na execução dos serviços prestados com o Cronograma físico-financeiro e relatório da medição do período, e no último pagamento será lavrado o Termo de Recebimento Provisório, na forma do item 10.2. Superada essa fase, passa-se ao recebimento definitivo, nos moldes do item 10.3, com a lavratura do respectivo Termo, a partir do qual correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos de ato interno específico;

10.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.4. O pagamento devido à Contratada dos serviços executados e aprovados pela equipe técnica do CAU, responsável pela fiscalização e acompanhamento do recebimento do objeto, será realizado por meio de medições conforme estipulado pelo Cronograma Físico-Financeiro;

10.5. O pagamento ficará condicionado à verificação da situação da regularidade fiscal da contratada perante o SICAF, o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

10.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária, ou outro índice que venha a substituí-lo.

10.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em favor da contratada, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela credora.

10.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (DA MODALIDADE E DO TIPO DE LICITAÇÃO)

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento “menor preço global” e regime de execução “empreitada por preço global”, na forma do art. 6º, incisos XIII, XXI, “a”, c/c art. 29, art. 17, § 2º, art. 34, e art. 46, inciso II, todos da Lei n. 14.133/2021. 12.1.2 Será adotado o critério de Menor Preço para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade aqui definidos.

11.1.3. O preço cotado deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do prestador de serviços, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada dos serviços prestados.

Exigências de habilitação

11.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica:

11.13. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.14. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.16. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.19. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

11.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014,

do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.24. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

11.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.27. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

11.30. Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial expedida pelo Cartório distribuidor da pessoa jurídica licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão. Caso não conste o prazo de validade na respectiva certidão, será considerada válida pelo período de 1 (um) ano, contado da sua expedição.

11.31. Balanço patrimonial do último exercício social, exigível e apresentado na forma da lei, inclusive com termo de abertura e de encerramento, registrado na junta comercial do estado da sede da licitante, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.31.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

11.31.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

11.31.3. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

11.31.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.31.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base na legislação atual.

11.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

11.33. A empresa deve apresentar certidão de registro, da empresa licitante e do responsável técnico indicado, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) no qual estejam vinculados. As certidões deverão ter suas legitimidades confirmadas.

Qualificação Técnico-Profissional:

11.34. Declaração, nos termos do disposto no art. 67, inciso I da Lei n. 14.133/2021, de que a licitante, quando da efetiva contratação ou declaração de contratação futura específica para o certame (assinado pelo contratante e pelo profissional indicado com reconhecimento de firma em cartório), disporá em seu quadro de profissional(is) de nível superior, engenheiro e/ou arquiteto, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnico-profissional, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada, execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas às parcelas de maior relevância do objeto de licitação.

11.35. Declaração formal de disponibilidade da equipe técnica especializada que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto deste Termo de Referência, devendo constar desta relação todos os profissionais que serão os responsáveis pela obra.

11.36. Declaração de que a licitante tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço ao local de sua execução, assumindo total responsabilidade por esse fato.

11.37. A comprovação da responsabilidade técnica do profissional indicado deverá ser feita por intermédio do Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente conferido pelo CREA ou CAU, acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico).

11.38. A empresa deverá apresentar a proposta comercial(orçamento) em arquivo digital, com arredondamento na seguinte formatação: ARRED(núm;núm_dígitos)

11.39. O licitante que deixar de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. A estimativa do custo para a execução dos serviços, objeto deste Projeto Básico, é de R\$ 112.010,82 (cento e doze mil, dez reais e oitenta e dois centavos), conforme Planilha Orçamentária anexa ao Termo de Referência;
- 12.2. As composições utilizadas nesta estimativa de custo foram retiradas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI);
- 12.3. Outros custos, não encontrados nas fontes citadas acima, foram adquiridos por cotações no mercado;
- 12.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CAU/TO.
- 13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) Conta 6.2.2.1.1.01.04.04.026 - Reforma em Bens Imóveis de Terceiros;
- II) Centro de Custo: **Manter e desenvolver as Atividades da Gerência Administrativa e Financeira.**

14. INFORMAÇÃO GERAIS AOS FORNECEDORES

- 14.1. Os interessados poderão contactar a Assessoria Técnica de Arquitetura do CAU/TO pelo telefone (63) 3026-1800, para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto ao objeto, bem como demais informações pertinentes.
- Palmas-TO, data certificada pelo sistema.

Servidoras responsáveis pela elaboração

THAMISE BEZERRA SILVA
Gerente Técnica e Fiscalização CAU/TO

PRISCILA PIRES MORAIS
Gerente Executiva CAU/TO

Aprovo esse Termo de Referência e determino, ao setor responsável, a realização dos atos necessários à contratação do objeto.

Matozalém Sousa Santana
Presidente

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR (MODELO)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____ representada pelo(a) Sr(a) _____ declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

(Cidade),, de de.....

Assinatura (indicação do subscritor)

Carimbo da empresa

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETIVO: Adequações de sala comercial para a instalação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins _ CAU/TO.

LOCAL: Quadra 101 Norte, Av. Ns 01, Conjunto 02, Lote, 09, SALA 09 E 10.

TIPO: Comercial.

PROPRIETÁRIO: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Palmas.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente memorial descritivo estabelece as diretrizes para a adequação de layout e instalações para nova sede do CAU/TO, garantindo que todas as etapas sejam realizadas com qualidade e segurança, conforme as normas e legislações aplicáveis e Termo de Referência.

APRESENTAÇÃO

O presente memorial tem como objetivo dar diretrizes e especificações técnicas para a adequação e modernização das salas para atender às características necessárias para o bom uso do espaço pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo Do Tocantins (CAU/TO) ao novo endereço: QUADRA 101 NORTE, AVENIDA NS 01, CONJUNTO 02, LOTE 09, SALA 09 E 10, PALMAS/TO.

O memorial apresenta informações para as adequações de uso e ocupação da nova sede do CAU/TO onde será adequado o banheiro para uso de PcD, com a ampliação da área do ambiente e pontos hidráulicos, instalação de barras de apoio, sanitário e lavatório adequados ao uso destinado; construção interna de paredes em gesso acartonado assim como a instalação de esquadrias conforme layout apresentado afim de atender às necessidades da instituição quanto à separação de ambientes; deverá ser realizada as adequações elétricas de tomadas e de iluminação assim como da infraestrutura e cabeamento da rede lógica; está prevista a instalação de forro em gesso nos ambientes: recepção, plenária depósito e presidência; adequações e ampliação dos pontos e infraestrutura para ar-condicionado; instalação de bancadas em granito para copa e alteração de uso de um dos sanitários existente passando a ser DML com a instalação de taque conforme projeto de layout.

1. SERVIÇOS PRELIMINARES_

Será fixada uma placa de identificação, conforme padrão da Prefeitura Municipal de Palmas, confeccionada com material resistente às intempéries, contendo informações relativas ao serviço de adequação. A placa deverá ser instalada em local de fácil visibilidade e o fornecimento, serviços de instalação e manutenção durante a execução do serviço serão atribuídos ao construtor.

Deverá ser registrado perante determinado conselho o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e/ou a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a cada atividade desenvolvida no ambiente, sendo de responsabilidade do profissional contratado essa medida.

Na locação para banheiro PcD deverá obedecer às dimensões estabelecidas em projeto e seu detalhamento.

2. DEMOLIÇÕES/INFRAESTRUTURA DAS INSTALAÇÕES COMERCIAIS_

Demolição de alvenaria de bloco furado, de forma manual, sem reaproveitamento para a ampliação de banheiro e abertura de vãos de passagem, conforme determinado em projeto. Remoção de porta de forma manual, sem reaproveitamento, em banheiro que sofrerá adequação. Remoção de louças sanitárias (sanitário, cuba e ducha higiênica) de forma manual, sem reaproveitamento, em banheiros que passarão por adequações. Está prevista a demolição do revestimento de parede e piso de forma manual sem reaproveitamento.

Prever limpeza e retirada de entulhos com a contratação de caçamba para coleta e destinação de resíduos construtivos resultantes de demolição conforme especificado em memorial.

3. ESTRUTURA E PAREDE

Deverá ser executada estrutura para paredes do banheiro que passará por adaptação composta por pilares seguindo a secção transversal de 15x30cm, com armação de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço CA-50 de

10,0mm, onde para a execução dos elementos de concreto armado deve-se fornecer e montar forma em chapa compensada resinada, inclusive escoramento, e armação, fornecer, preparar e lançar concreto de 15MPa, com especial atenção afim de manter os cobrimentos necessários, bem como realizar uma boa vibração do material evitando nichos de concretagem, o fornecimento do concreto deve obedecer rigorosamente à norma NBR 14931:2004 (ABNT) principalmente no que tange ao lançamento e adensamento, de forma a garantir um bom acabamento final, com vedação realizada por alvenaria de blocos cerâmicos 14x19x29cm (espessura 14cm), FBK = 4,5 MPA, realizando também a execução de vergas com folga de 20cm para cada lado, conforme projeto arquitetônico.

As demais vedações que serão realizadas buscando a delimitação das salas, serão realizadas por um sistema em chapas de gesso para drywall, de uso interno, com duas faces simples e estrutura metálica com guias duplas para paredes. Deverá ser executado o reforço nas paredes que terão fixação de bancada em granito na copa conforme projeto.

4. FORRO_

Previsão de instalação de forro em placas de gesso nos ambientes: plenária, recepção, presidência e depósito.

Nos ambientes recepção e presidência está previsto a instalação de sanca iluminada conforme detalhe em projeto.

5. ESQUADRIAS E ABERTURAS_

Serão instaladas portas de abrir de madeira, semioca (leve ou média), padrão médio, 0,90x2,10m, espessura 3,5cm, com dobradiças, montagem e instalação de batente, fechadura com execução do furo, com pintura em verniz (incolor) alquídico em madeira, para uso interno, 1 demão; portas pivotante de vidro temperado, 0,90x2,10m, espessura 10mm, inclusive acessórios. Serão realizadas também, revisão e manutenção das janelas de ferro e portas de vidro temperado.

6. IMPERMEABILIZAÇÃO_

Impermeabilização em banheiro PcD das paredes internas à meia altura e piso com a aplicação de impermeabilizante preto flexível Igotflex ou equivalente, sobre superfície limpa, livre de poeira, isenta de partículas soltas e umedecida, porém não saturada. Após a homogeneização do produto, aplicar 4 demãos cruzadas com trincha, broxa ou vassourão de pelo macio.

7. ACABAMENTOS_

Execução de chapisco aplicado em alvenaria e estruturas de concreto internas com argamassa de cimento e areia lavada (granulometria média ou grossa) no traço volumétrico 1:3, com espessura média de 5 mm. A argamassa deverá ser lançada energeticamente com colher de pedreiro sobre a superfície a ser chapiscada, que deverá ser previamente molhada, de forma a evitar a absorção da água necessária à cura da argamassa.

Nas paredes internas do banheiro e copa deverá ser executado o emboço para recebimento de revestimento cerâmico, em argamassa traço 1:2:8, com espessura de 10 mm com execução de taliscas, sarrafeamento da camada com a régua metálica, seguindo mestras e retirando-se o excesso, o acabamento será desempenado com desempenadeira de madeira. Em seguida será realizado o assentamento de revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo esmaltada extra de dimensões 60x60cm, acabamento acetinado, assentadas com argamassa AC III e rejunte na cor cinza platina, juntas a rumo, aplicado à meia altura das paredes, conforme projeto.

Realizar o reboco das paredes internas, com argamassa traço 1:2:8, aplicada manualmente execução de taliscas, sarrafeamento da camada com a régua metálica, seguindo mestras e retirando-se o excesso, seguido de duas demãos de massa acrílica, marcas de referência Suvinil, Coral ou similar. Proceder com execução de pintura látex acrílica standard em duas demãos, em paredes em branco gelo e teto em branco neve.

Nas paredes em gesso acartonado todas as juntas deverão ser emassadas. Deverá ser utilizado selador acrílico com o posterior emassamento de 2 demãos com massa corrida PVA e lixamento em toda a superfície com acabamento em pintura látex acrílica na cor branco gelo.

8. PISOS_

Para o piso interno em banheiro que há previsão de adaptação, está prevista a execução de piso cimentado, traço 1:3 (cimento e areia) com aditivo impermeabilizante de pega normal para concreto (Sika 1, Vedacit Pro ou equivalente), acabamento rústico, de espessura 20mm com preparo mecânico, seguido de aplicação de revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato de dimensões 60x60cm. Rodapé do mesmo material com altura de 60cm. Nos vão de abertura de acesso entre salas, haverá demolição de paredes, prever instalação de soleiras em granito itaúnas.

9. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS_

Normas Aplicáveis:

- NBR-5410: Instalações Elétricas de Baixa Tensão;

Distribuição: A distribuição de pontos elétricos seguirá a definição prevista em projeto de layout, mantendo existentes e adicionando os pontos necessários para atender a demanda local, podendo ser embutidos (em paredes previstas de construção em drywall) ou sobrepostos (em paredes de alvenaria).

Os pontos definidos para instalação de ar-condicionados devem estar em circuitos independentes, cabeamento em cobre cabo PP 4mm ou que correspondente as orientações da marca.

Para as tomadas comuns e iluminação, deverão ser utilizados cabos 2,5mm com a identificação de circuitos e padronização de cores:

Neutro: azul claro.

Fase: vermelho ou preto.

Terra: verde ou verde e amarelo.

Os cabos deverão ter condutores de cobre eletrolítico, de pureza igual ou superior a 99,9%, com isolamento de 1000V. Só serão permitidas emendas dentro de caixas de passagens.

Iluminação: Deverá ser realizada a infraestrutura e instalação das luminárias que seguirá o projeto luminotécnico, com a utilização de equipamentos de sobrepor nos ambientes em que se manterá laje aparente e com iluminação embutida nos ambientes em que estão previstos a instalação de forro.

Quadro de Distribuição:

Cada sala possui seu próprio quadro de distribuição com capacidade de atender as demandas da distribuição elétrica das salas e deverá ser utilizado na divisão dos circuitos elétricos.

Considerações:

Todos os materiais a serem utilizados deverão ser novos. Toda e qualquer alteração do projeto durante a realização dos serviços deverá ser feita mediante consulta prévia do responsável projetista e somente poderá ser executada após a autorização, ficando sob responsabilidade da empresa executora a emissão do projeto asbuilt.

10. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

Nas instalações hidrossanitárias necessárias para a adaptação do banheiro, deverão ser consideradas a relocação de pontos hidráulicos e de esgoto para sanitário e lavatório, além de ponto hidráulico para torneira, conforme em projeto. Prever também pontos hidráulicos para a instalação de bebedouros e ponto hidráulico e de esgoto para lava-louças em copa conforme distribuição em projeto.

Instalações serão executadas em tubos e conexões de PVC soldável para água fria (marrom) e PVC série normal para esgoto (branco) linha predial de boa qualidade, que assegure boa estanqueidade nas juntas das conexões, conforme projeto.

A instalação de água será feita em tubos de PVC rígido de diâmetros variados que alimentarão todos os aparelhos sanitários e demais ambientes que possuem demanda. A instalação de esgoto, realizada no banheiro e copa que sofrerá modificação, será feita em tubos de PVC rígido de diâmetros variados ligados a caixa de inspeção existente com a instalação de caixa sifonada e ralos assim como do tubo de ventilação.

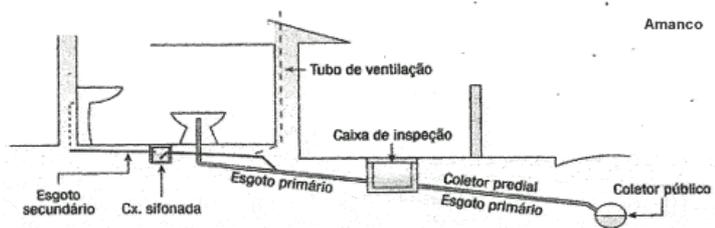


Imagem: Esquema representativo das instalações de esgoto

No banheiro para pessoas com deficiência serão colocadas barras de apoio para deficiente com 70 cm conforme detalhamento de projeto. Deverá ser instalada barra de abertura de 50 cm na porta contemplando as duas faces. Todas as instalações, louças, metais e acessórios deverão ser de boa qualidade estar de acordo com a NBR9050 atendendo aos requisitos de acessibilidade conforme projeto apresentado.

11. INSTALAÇÕES ESPECIAIS

Rede Frigorígena: Deverá ser executada a infraestrutura para a instalação dos equipamentos de ar-condicionado com potência de 24000BTUs, a execução da infra deverá prever o fornecimento e instalação da tubulação em cobre tubo líquido 1/4 e tubulação de sucção 5/8 com isolamento em tubo esponjoso isolante polietileno branco e cabo PP 4mm. Deverá prever o excedente externo com pelo menos 2m para cada ponto. A especificação poderá sofrer alteração de acordo com a marca do equipamento a ser instalado.

Rede Lógica: Deverá ser passado cabeamento de rede lógica considerando os pontos previstos em projeto com a utilização de cabo eletrônico categoria 5E, dentro de eletrodutos rígidos soldáveis, PVC, aparente. Conforme distribuição de pontos em projeto.

É vedada a passagem de cabos de rede em eletrodutos ocupados por cabos elétricos.

12. LOUÇAS E METAIS

BANHEIRO PcD

Para o sanitário que sofrerá adequação para uso PcD, o fornecimento e instalação de lavatório de louça branca suspenso, 29,5x39cm ou equivalente, padrão médio, incluso sifão flexível em PVC, válvula e engate flexível 30cm em plástico e torneira cromada de acionamento. Fornecimento e instalação de vaso sanitário sifonado convencional para PcD sem furo frontal com louça branca, incluso conjunto de ligação para bacia sanitária ajustável e barras de apoio em aço inox 304 conforme recomendações da Norma 9050, com comprimento e posicionamento detalhados em projeto.

DML

Em banheiro que será modificado para atender o DML, fornecimento e instalação de tanque de louça branca suspenso, 18l ou equivalente, incluso sifão tipo garrafa em PVC, válvula plástica e torneira de metal cromado ½" ou ¾" para tanque, padrão popular.

COPA

Fornecimento e instalação de bancada granito Itaunas, com cuba de embutir de aço, válvula americana em metal, sifão flexível em PVC, engate flexível 30cm, torneira cromada longa, de parede ½" ou ¾", para cozinha, padrão popular e bancada em granito Itaunas com suporte em parede de gesso conforme detalhamento em projeto.

13. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Limpeza geral do local, não deixando resquícios de entulhos ou quaisquer subprodutos provenientes da execução.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A adequação deverá ser executada de acordo com as boas práticas da arquitetura e engenharia, atendendo às especificações e às recomendações da ABNT, as exigências do Código de obras do município e das concessionárias de serviços públicos locais.

Poderá o fiscal do contrato a qualquer momento rejeitar em todo ou em parte o serviço executado para readequação à boa técnica e/ou atendimento às normas.

THAMISE BEZERRA SILVA– mat. 031

Gerente Técnica Arquiteta e Urbanista

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Obra:	Adequações para SEDE CAU/TO	Área	175m ²
Endereço:	ACSUNO 10, CONJ 02, LOTE 09, PALMAS/TO	Base	SINAPI AGO/2024
ESTIMATIVA DE CUSTOS			
Obra:	Adequações para SEDE CAU/TO		
Endereço:	ACSUNO 10, CONJ 02, LOTE 09, PALMAS/TO		
ITEM	SERVIÇOS PRELIMINARES	VALOR C/ BDI	PESO
			%
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 532,74	0,48%
2.0	DEMOLIÇÕES/ INFRA-ESTRUTURA DAS INSTALAÇÕES COMPLEMENTARES	R\$ 1.564,62	1,40%
3.0	PAREDES E PAINELIS	R\$ 21.135,41	18,87%
4.0	REVESTIMENTO	R\$ 1.670,18	1,49%
5.0	PISOS	R\$ 2.447,14	2,18%
6.0	ACABAMENTOS E PINTURA	R\$ 11.991,36	10,71%
7.0	FORROS	R\$ 11.375,10	10,16%
8.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/ REDE/ LUMINOTECNIA/ AR-CONDICIONADO	R\$ 30.516,71	27,24%
9.0	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	R\$ 1.577,55	1,41%
10.0	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	R\$ 956,38	0,85%
11.0	LOUÇAS E METAIS	R\$ 12.728,46	11,36%
12.0	ESQUADRIAS	R\$ 14.948,48	13,35%
13.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 566,70	0,51%
TOTAL		R\$ 112.010,82	100,00%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - ORÇAMENTO SINTÉTICO - DESONERADO

Obra:		Adequações para SEDE CAU/TO			Área	175m²			
Endereço:		ACSUNO 10, CONJ 02, LOTE 09, PALMAS/TO			Base	VALORES UNITÁRIOS			SINAPI AGO/2024
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	UNIT COM BDI	VALOR PARCIAL	
1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES									
1.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	VB	1	306,58	R\$ 383,23	R\$	383,23
1.2	-	CAU/BR	RRT OU ART DE EXECUÇÃO	vb	1	119,61	R\$ 149,51	R\$	149,51
						SUBTOTAL		R\$	532,74
2.0 DEMOLIÇÕES/ INFRA-ESTRUTURA DAS INSTALAÇÕES COMPLEMENTARES									
2.1	97622	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m³	3,43	49,74	R\$ 62,18	R\$	213,26
2.2	97644	SINAPI	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m²	5,04	8,42	R\$ 10,53	R\$	53,05
2.3	67826	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	4	201,75	R\$ 252,19	R\$	1.008,75
2.4	97663	SINAPI	REMOÇÃO DE LOUÇAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	un	6	11,46	R\$ 14,33	R\$	85,95
2.5	97633	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m²	8,1	20,11	R\$ 25,14	R\$	203,61
						SUBTOTAL		R\$	1.564,62
3.0 PAREDES E PAINÉIS									
3.1	96361	SINAPI	PAREDE COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO PARA DRYWALL, USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS DUPLAS PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6 M2, COM VÃOS. AF_07/2023_PS	m²	95,85	143,78	R\$ 179,73	R\$	17.226,64
3.2	89462	SINAPI	(ESPESSURA 14 CM), FBK = 4,5 MPA, UTILIZANDO PALHETA. AF_10/2022	m²	7,35	115,05	R\$ 143,81	R\$	1.057,02
3.3	92762	SINAPI	CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM -	kg	42,2	10,63	R\$ 13,29	R\$	560,73
3.4	104488	SINAPI	CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL TÉRREA, FCK =	m³	0,75	2443,75	R\$ 3.054,69	R\$	2.291,02
						SUBTOTAL		R\$	21.135,41
4.0 REVESTIMENTO									
4.1	87879	SINAPI	INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM	m²	17,5	4,27	R\$ 5,34	R\$	93,41
4.2	87549	SINAPI	APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM	m²	8,4	24,5	R\$ 30,63	R\$	257,25
4.3	87529	SINAPI	APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM	m²	9,1	35,99	R\$ 44,99	R\$	409,39
4.4	104612	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADAS A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE	m²	8,4	86,68	R\$ 108,35	R\$	910,14
						SUBTOTAL		R\$	1.670,18
5.0 PISOS									
5.1	98681	SINAPI	RÚSTICO, ESPESSURA 2,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA.	m²	2,55	35,31	R\$ 44,14	R\$	112,55
5.2	87261	SINAPI	DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR	m²	2,55	181,81	R\$ 227,26	R\$	579,52
5.3	88650	SINAPI	EXTRA DE DIMENSÕES 60X60CM. AF_02/2023	m	52	17,07	R\$ 21,34	R\$	1.109,55
5.4	98695	SINAPI	AF_09/2020	m	5,2	99,31	R\$ 124,14	R\$	645,52
						SUBTOTAL		R\$	2.447,14
6.0 ACABAMENTOS E PINTURA									
6.1	88485	SINAPI	DEMÃO. AF_04/2023	m²	191,7	3,46	R\$ 4,33	R\$	829,10
6.2	95622	SINAPI	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	m²	200,8	15,04	R\$ 18,80	R\$	3.775,04
6.3	88494	SINAPI	DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	m²	82,6	21,01	R\$ 26,26	R\$	2.169,28
6.4	104642	SINAPI	DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	288,5	10,75	R\$ 13,44	R\$	3.876,72
6.5	104640	SINAPI	PINTURA LATEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO,	m²	82,6	R\$ 12,99	R\$ 16,24	R\$	1.341,22
6.6	102204	SINAPI	PINTURA VERNIZ (INCOLOR) ALQUÍDICO EM MADEIRA, USO INTERNO, 1 DEMÃO. AF_01/2023	m²	11,34	R\$ 10,32	R\$ 12,90	R\$	146,29
						SUBTOTAL		R\$	11.991,36
7.0 FORROS									
7.1	96114	SINAPI	ESTRUTURA BIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	m²	82,3	74,12	R\$ 92,65	R\$	7.625,10
7.2	-	COMP/CAU	SANCA EM GESSO COM ALTURA DE 20CM E CALHA ILUMINADA	m	15	200	R\$ 250,00	R\$	3.750,00
						SUBTOTAL		R\$	11.375,10

13.0		SERVIÇOS COMPLEMENTARES							
13.1	88252	SINAPI	COMPLEMENTARES	H	24	18,89	R\$	23,61	R\$ 566,70
						SUBTOTAL		R\$	566,70
						TOTAL		R\$	112.010,82
REFERÊNCIA SINAPI: AGOSTO 2024				ONDE:					
BDI: 25%				$BDI = \left[\frac{((1 + DA) \cdot (1 + DF) \cdot (1 + DS) \cdot (1 + LB))}{1 - T} - 1 \right]$		(DA)	Despesas Administrativas=		3,70%
LS: 124,10%						(DF)	Despesas Financeiras=		0,92%
Decomposição BDI						(DS)	Despesas com Seguros e Garantias=		2,00%
						(LB)	Lucro Bruto=		7,00%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - ORÇAMENTO SINTÉTICO - DESONERADO										
Obra: Adequações para SEDE CAU/TO						Área	175m²			
Endereço: ACSUNO 10, CONJ 02, LOTE 09, PALMAS/TO						Base	SINAPI MAIO/2024			
MEMORIAL DESCRITIVO										
Obra: Adequações para SEDE CAU/TO						Área:	175m²			
Endereço: ACSUNO 10, CONJ 02, LOTE 09, PALMAS/TO										
ITEM	SERVIÇOS PRELIMINARES	VALOR C/ BDI	PESO	CRONOGRAMA						TOTAL
				30 dias		60 dias				
			%	Valor	%	Valor	%			
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 532,74	0,48%	R\$ 532,74	100%	R\$ -	0%	R\$	532,74	
2.0	DEMOLIÇÕES/ INFRA-ESTRUTURA DAS INSTALAÇÕES COMPLEMENTARES	R\$ 1.564,62	1,40%	R\$ 1.564,62	100%	R\$ -	0%	R\$	1.564,62	
3.0	PAREDES E PAINÉIS	R\$ 21.135,41	18,87%	R\$ 10.567,71	50%	R\$ 10.567,71	50%	R\$	21.135,41	
4.0	REVESTIMENTO	R\$ 1.670,18	1,49%	R\$ 835,09	50%	R\$ 835,09	50%	R\$	1.670,18	
5.0	PISOS	R\$ 2.447,14	2,18%	R\$ 2.447,14	100%	R\$ -	0%	R\$	2.447,14	
6.0	ACABAMENTOS E PINTURA	R\$ 11.991,36	10,71%	R\$ 4.796,54	40%	R\$ 7.194,82	60%	R\$	11.991,36	
7.0	FORROS	R\$ 11.375,10	10,16%	R\$ 6.825,06	60%	R\$ 4.550,04	40%	R\$	11.375,10	
8.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/ REDE/ LUMINOTECNIA/ AR-CONDICIONADO	R\$ 30.516,71	27,24%	R\$ 22.887,53	75%	R\$ 7.629,18	25%	R\$	30.516,71	
9.0	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	R\$ 1.577,55	1,41%	R\$ 788,78	50%	R\$ 788,78	50%	R\$	1.577,55	
10.0	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	R\$ 956,38	0,85%	R\$ 478,19	50%	R\$ 478,19	50%	R\$	956,38	
11.0	LOUÇAS E METAIS	R\$ 12.728,46	11,36%	R\$ -	0%	R\$ 12.728,46	100%	R\$	12.728,46	
12.0	ESQUADRIAS	R\$ 14.948,48	13,35%	R\$ -	0%	R\$ 14.948,48	100%	R\$	14.948,48	
13.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 566,70	0,51%	R\$ -	0%	R\$ 566,70	100%	R\$	566,70	
TOTAL MENSAL				R\$ 51.723,39	46,18%	R\$ 60.287,43	53,82%			
TOTAL MENSAL ACUMULADO		R\$ 112.010,82	100,00%	R\$ 51.723,39	46,18%	R\$ 112.010,82	100,00%	R\$	112.010,82	
TOTAL POR EXTENSO										

Documento assinado digitalmente
 THAMISE BEZERRA SILVA
Data: 11/10/2024 13:09:08-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA
PROJETO BÁSICO**

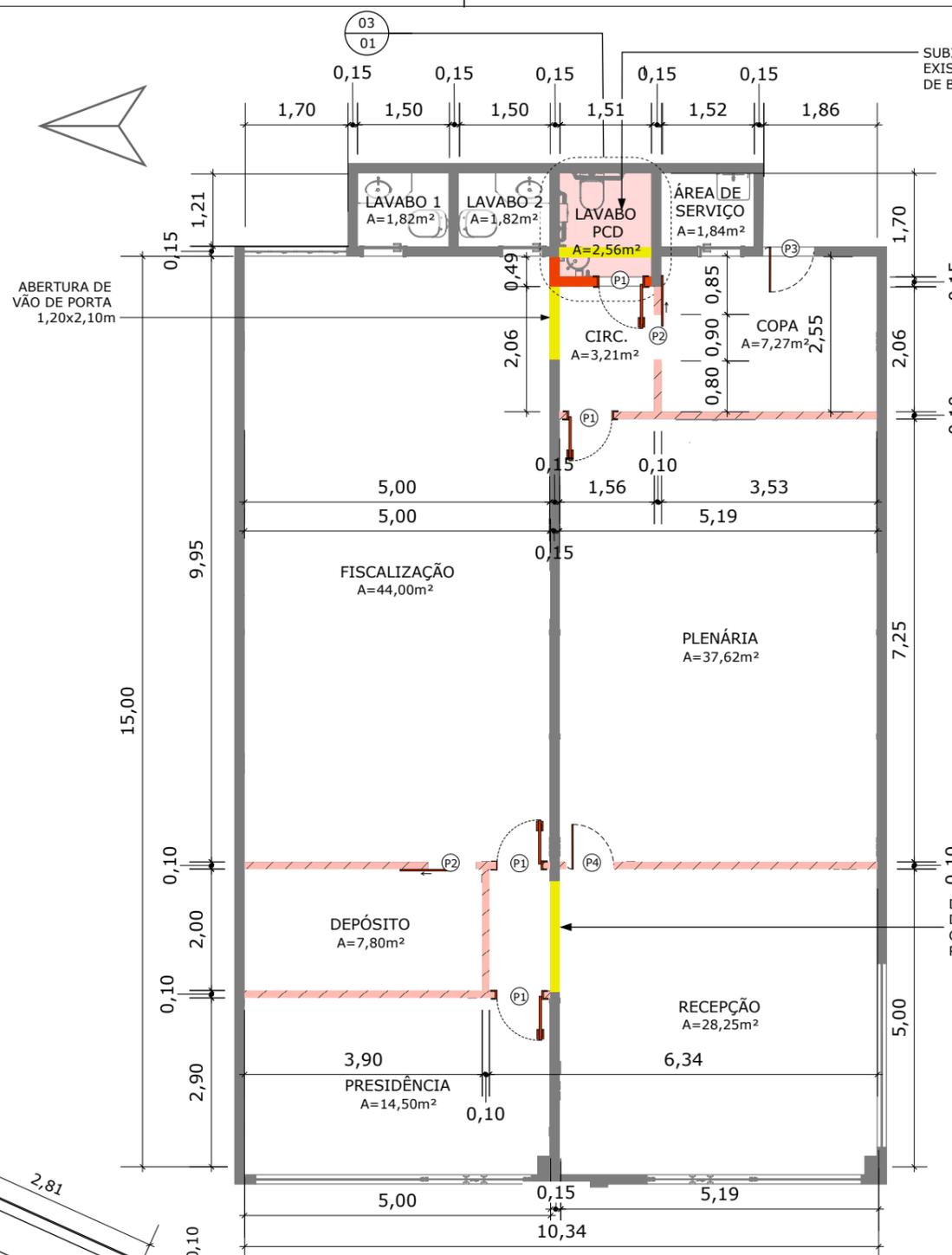
Quadra 103 Sul (ACSO 1) Rua SO 5, lote 12, salas 4 e 5 | CEP 77015-018 - Palmas/TO

00193.000232/2024-23

0369579v32



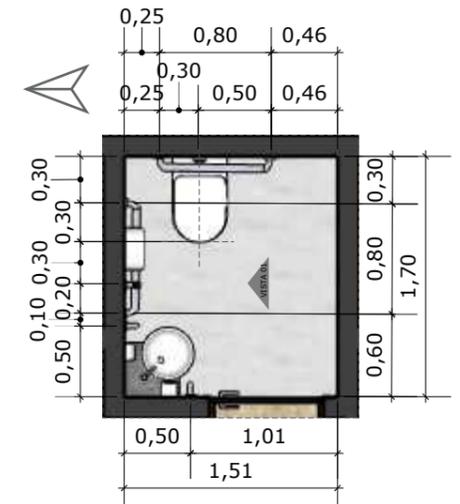
01 PLANTA LAYOUT
ESCALA 1:100



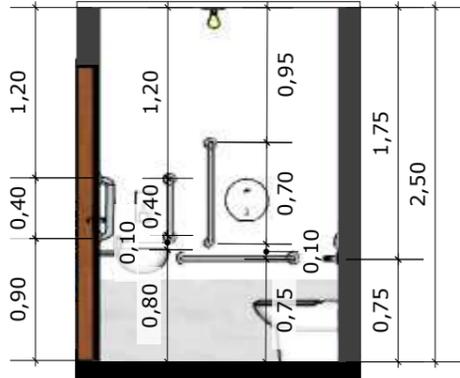
02 PLANTA DEMOLIR/CONSTRUIR
ESCALA 1:100

LEGENDA

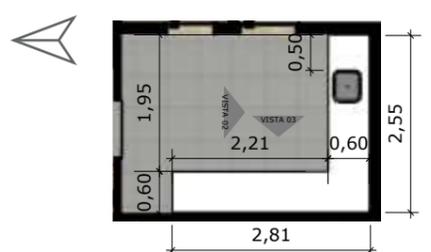
- DEMOLIR
- CONSTRUIR (ALVENARIA)
- CONSTRUIR (GESSO)
- EXISTENTE



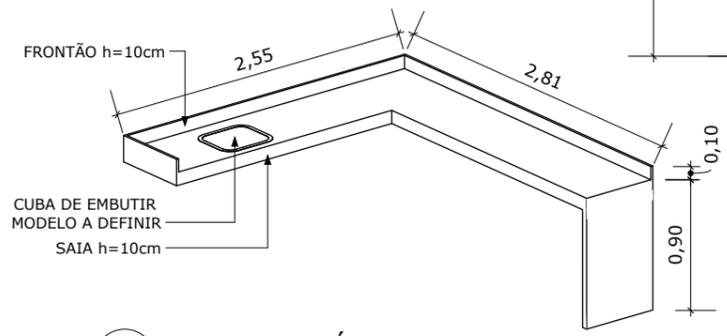
03 DETALHE BANHEIRO PCD
ESCALA 1:50



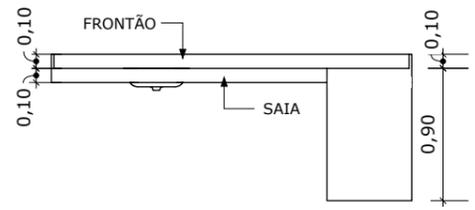
04 VISTA 01 - BANHEIRO PCD
ESCALA 1:50



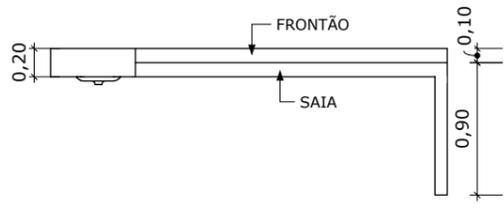
05 PLANTA BAIXA -
BANCADA COPA
ESCALA 1:100



06 VISTA ISOMÉTRICA - BANCADA COPA
SEM ESCALA



07 VISTA 02 - BANCADA COPA
ESCALA 1:50



08 VISTA 03 - BANCADA COPA
ESCALA 1:50

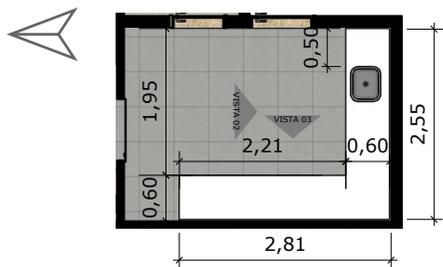
TABELA ESQUADRIAS - PORTAS

CÓD.	MODELO	MEDIDAS	QUANTIDADE
P1	PORTA DE ABRIR, MADEIRA, SEMI-OCA	0,90x2,10m	4
P2	PORTA DE CORRER, VIDRO 8mm	0,90x2,10m	2
P3	PORTA PIVOTANTE, VIDRO 8mm	0,90x2,10m	2

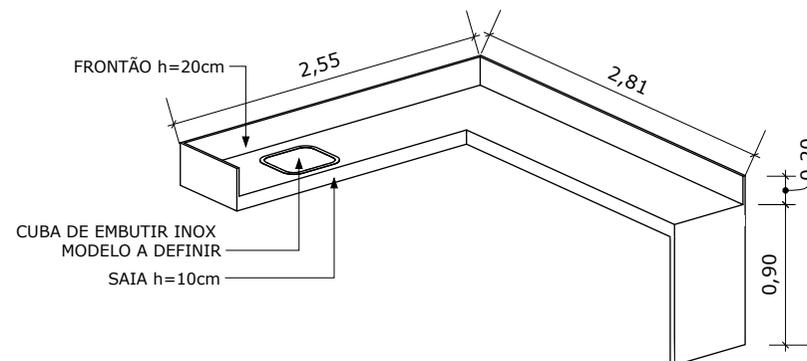
PROJETO REFORMA COMERCIAL

CLIENTE: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO TOCANTINS _ CAU/TO
 ENDEREÇO: QUADRA 101 NORTE, AV. NS-01, CONJUNTO 02, LOTE 09, SALA 08 E 09
 CONTEÚDO: LAYOUT, DEMOLIR/CONSTRUIR, DETALHES
 UNIDADE: METROS PRANCHA: 01/04

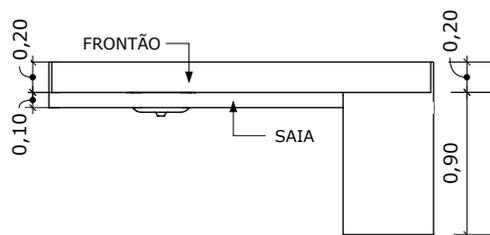




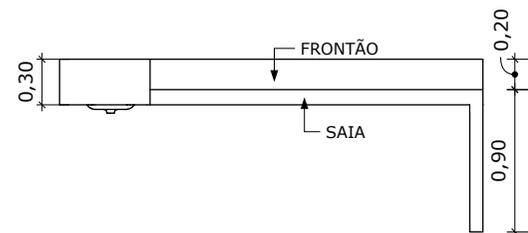
01 PLANTA BAIXA -
BANCADA COPA
ESCALA 1:100



02 VISTA ISOMÉTRICA - BANCADA COPA
SEM ESCALA



03 VISTA 02 - BANCADA COPA
ESCALA 1:50



04 VISTA 03 - BANCADA COPA
ESCALA 1:50

PROJETO REFORMA COMERCIAL

CLIENTE: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO TOCANTINS _ CAU/TO

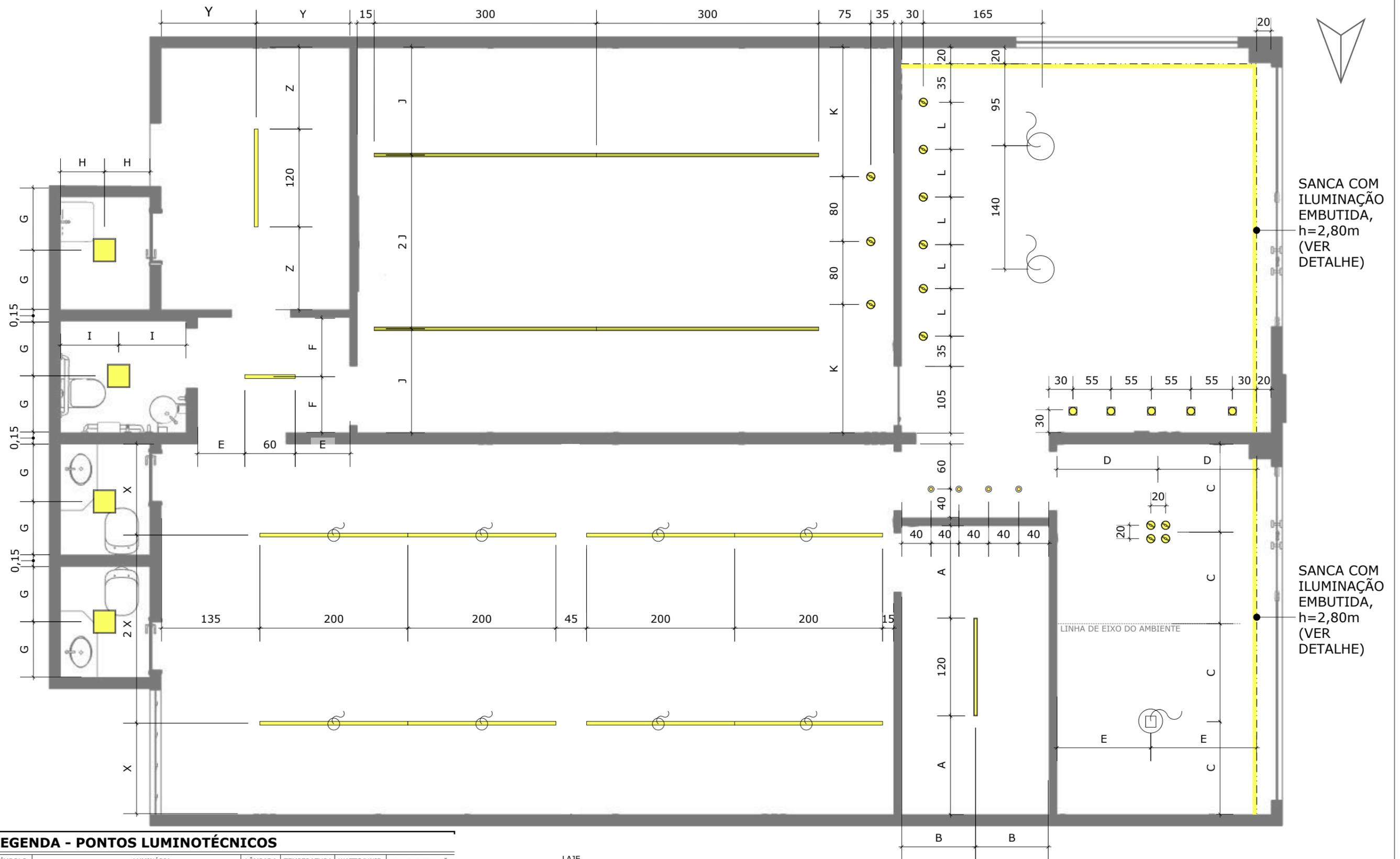
ENDEREÇO: QUADRA 101 NORTE, AV. NS-01, CONJUNTO 02, LOTE 09, SALA 08 E 09

CONTEÚDO: MARMORARIA - COPA

UNIDADE: METROS

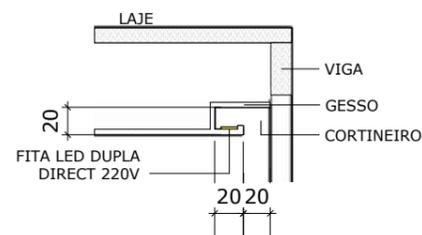
PRANCHA: 01/01





LEGENDA - PONTOS LUMINOTÉCNICOS

SÍMBOLO	LUMINÁRIA	LÂMPADA	TEMPERATURA	WATTS/UNID.	LOCAL DA INSTALAÇÃO
	PAINEL LED SOBREPOR RETÂNGULO 15x120cm	LED	3000K	45W	SOBREPOR NA LAJE
	PAINEL LED SOBREPOR RETÂNGULO 15x60cm		3000K	30W	SOBREPOR NA LAJE
	PAINEL LED EMBUTIR QUADRADO 22x22cm		3000K	18W	EMBUTIR NO GESSO
	PAINEL LED EMBUTIR RETÂNGULO 15x120cm		3000K	45W	EMBUTIR NO GESSO
	SPOT EMBUTIR RECUADO ABS 10x10cm BRANCO		3000K	7W	EMBUTIR NO GESSO
	SPOT LED EMBUTIR BLET PRETO		3000K	5W	EMBUTIR NO GESSO
	TRILHO BRANCO PENDENTE COM FONTE ULTRA SLIM		-	100W	SOBREPOR NO TETO
	PENDENTE SAGITTARII 4x7x120cm		3000K	24W	SOBREPOR NO TETO
	PENDENTE À DEFINIR		-	-	SOBREPOR NO TETO
	PERFIL MAGNÉTICO EMBUTIR COM ABA 40x50x3000mm		3000K	180W	EMBUTIR NO GESSO
	SPOT DIRECIONÁVEL TETO PERGOLADO BRANCO		3000K	7W	SOBREPOR NO GESSO

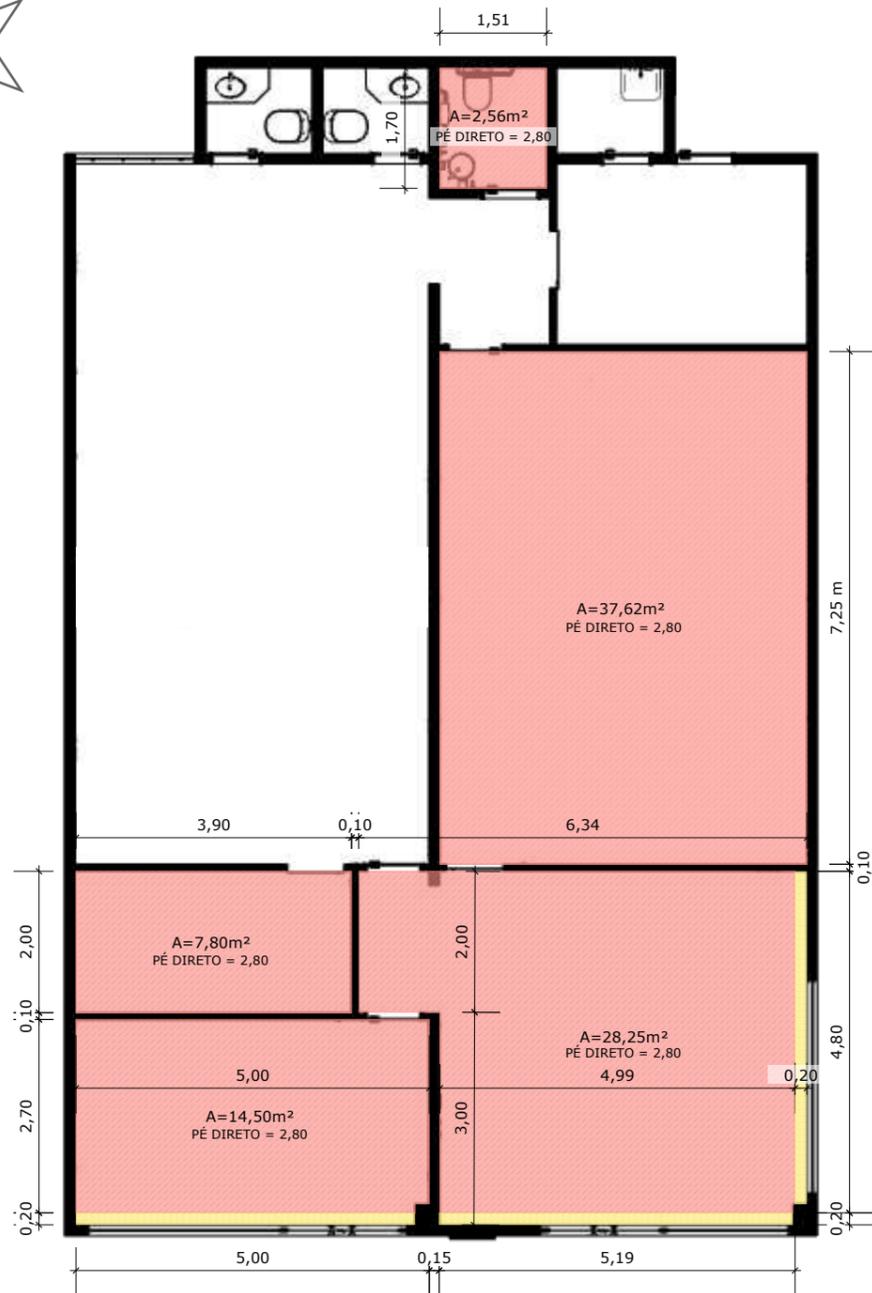
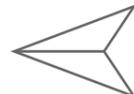


03 DETALHE SANCA ILUMINADA
ESCALA 1:50

PROJETO REFORMA COMERCIAL

CLIENTE: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO TOCANTINS _ CAU/TO
 ENDEREÇO: QUADRA 101 NORTE, AV. NS-01, CONJUNTO 02, LOTE 09, SALA 08 E 09
 CONTEÚDO: LUMINOTÉCNICO
 ESCALA: 1/50 PRANCHA: 03/04 UNIDADE: CENTÍMETROS

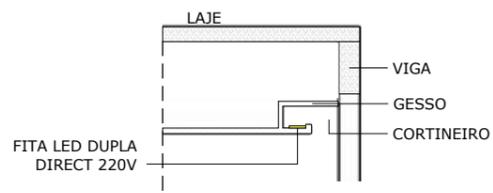




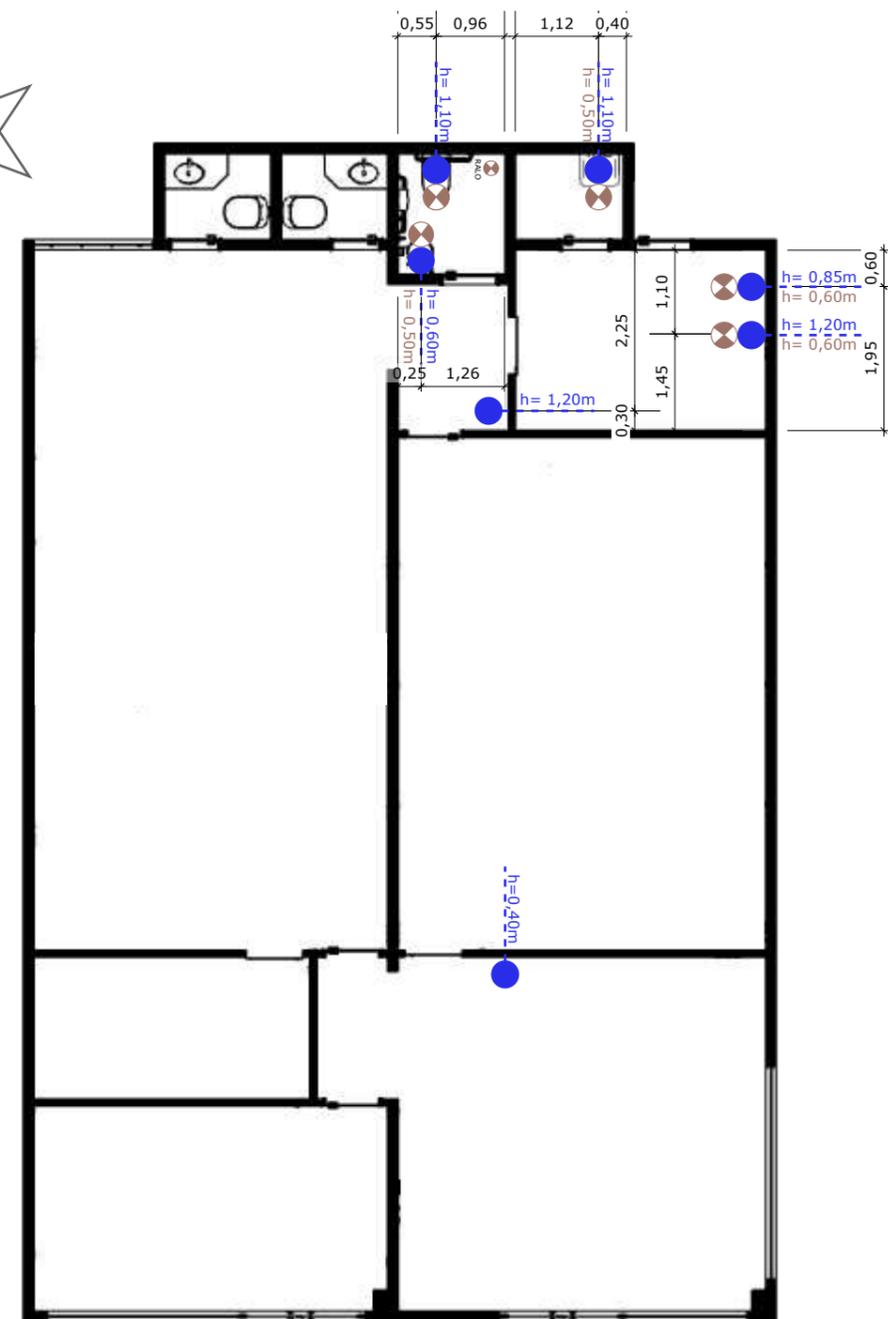
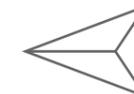
02 PLANTA FORRO
ESCALA 1:100

LEGENDA

	FORRO TABICADO 2cm, H=2,80
	SANCA ILUMINADA CONFORME DETALHE



03 DETALHE SANCA ILUMINADA
ESCALA 1:50



01 PLANTA HIDRÁULICA/ESGOTO
ESCALA 1:100

LEGENDA

	PONTO DE ESGOTO
	PONTO HIDRÁULICO

ISOLAR PONTOS DE
ÁGUA/ESGOTO QUE NÃO
Documento assinado digitalmente
gov.br THAMISE BEZERRA SILVA
Data: 11/10/2024 13:53:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PROJETO REFORMA COMERCIAL

CLIENTE: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO TOCANTINS _ CAU/TO
ENDEREÇO: QUADRA 101 NORTE, AV. NS-01, CONJUNTO 02, LOTE 09, SALA 08 E 09
CONTEÚDO: PLANTA DE FORRO E HIDRÁULICO/ESGOTO
ESCALA: ESPECIFICADA EM PLANTA PRANCHA: 04/04





MINUTA DE CONTRATO 0349254 - CAUTO/PRES/GE

Em 26 de setembro de 2024.

CONTRATO N.º XX/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º XX /2024, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO TOCANTINS EMPRESA (LICITANTE VENCEDORA)

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO TOCANTINS (CAU/TO), com sede na Quadra 103 Sul, Rua SO 05, n.º 12, Sala 104, Plano Diretor Sul, CEP 77015-018, Palmas/TO, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 15.002.367/0001-11, neste ato representado(a) pelo(a) presidente Matozalém Sousa Santana, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n./2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a execução das adequações necessárias na nova sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins (CAU/TO), com vistas a garantir a acessibilidade e modernizar os espaços internos, onde transitam cidadãos e servidores da casa, consoante especificado neste Termo, no Memorial Descritivo, no Projeto básico Arquitetônico, na Planilha Orçamentária e no Cronograma Físico-Financeiro.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	GRUPO CATSER	ITEM CASTER	VALOR	TOTAL
1	Adequação para nova sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins	m²	175m²	545 - Tipos Especiais de Serviço de Construção	1627 Manutenção / Reforma Predial		

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. Aviso de Dispensa Eletrônica n.º XXXXX/2024;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do termo de contrato, prorrogável

sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços contratados são fixos e irrealizáveis.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):

8.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

- 8.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- 8.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.8.5. Demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 8.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));
 - 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
 - 9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 7.203, de 2010
 - 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
 - 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não

abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

- 9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

- 11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.
- 11.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.
- 11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as

- condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item [11.6](#) deste contrato.
- 11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 11.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
 - 11.7.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item [11.7](#), observada a legislação que rege a matéria.
- 11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).
- 11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).
- 11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.17. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 11.18. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 11.19. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 11.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 11.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 11.22. Além da garantia de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21](#), a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 11.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. A contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, ficando sujeita à aplicação das seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. Para aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos arts. 156 a 163 da Lei n. 14.133/2021, mediante regular processo administrativo e assegurando ao contratado infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.3.2. Multa compensatória, em caso de inexecução parcial (art. 155, I e II, Lei 14.133/2021), até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

11.3.3. Multa moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 30% (trinta por cento), em caso de inexecução parcial, especialmente quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (art. 155, VII, Lei 14.133/2021).

11.3.4. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3.6. Multa compensatória, em caso de inexecução total (art. 155, III, Lei 14.133/2021), até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

11.3.7. Impedimento de licitar e contratar com o CAU/TO, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos das infrações tipificadas no art. 155, II, III, V e VI, da Lei n. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, nos casos das infrações tipificadas no art. 155, VIII, IX, e XII, da Lei n. 14.133/2021, nos casos em que se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4. Quando aplicadas as multas aqui previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

11.5 As sanções descritas nos itens 11.1.1. (Advertência), 11.1.3. (impedimento de licitar e contratar) e 11.1.4. (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 11.1.2. (multa), sendo que a aplicação de uma não exclui a de outra, nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021.

8.6. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.7. Na aplicação das sanções serão considerados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade:

8.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.7.3. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.8. A Contratada será notificada a recolher aos cofres do erário a importância das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - 13.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
 - 13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
 - 13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.4.3. Indenizações e multas.
- 13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
 - 13.9.1. A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
 - 13.9.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
- 13.11. O contratante poderá ainda:
 - 13.11.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
 - 13.11.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas, que correrão à conta dos recursos orçamentários deste Conselho, estão previstos na conta: Reforma em Bens Imóveis de Terceiros, no Centro de Custos 4.01.01 - Manter e Desenvolver as Atividades da Gerência Administrativa Financeira cujo relatório de dotação orçamentária será anexo ao processo;
- 14.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Comarca da Capital Palmas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Palmas/TO, na data da assinatura eletrônica.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA PIRES MORAIS, Gerente Executiva**, em 26/09/2024, às 14:24 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MATUZALEM SOUSA SANTANA, Presidente**, em 08/10/2024, às 13:53 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **THAMISE BEZERRA SILVA, Gerente Técnico e de Fiscalização**, em 08/10/2024, às 14:17 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **4F3C4EFA** e informando o identificador **0349254**.
